



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.391, 1º de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de Mútua Cooperação com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a APAE – Associação de Pais e amigos dos Excepcionais, objetivando o atendimento na educação básica em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos e sociais.

Parágrafo único. Para efetivação do referido Termo de Convênio, de que trata o caput deste artigo, fará parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art.2º. O Termo de Convênio será de cooperação mútua, definindo as responsabilidades entre o Município de Mantena e a Instituição de ensino, quanto ao atendimento a Educação Básica, conforme Minuta Anexa.

Art.3º. A vigência do Convênio de que trata essa Lei, será conforme estabelecido no Convênio e terá início com a assinatura do mesmo.

Parágrafo Único. O Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o período da revisão do Censo Escolar.

Art.4º. Os recursos para manutenção do referido Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica para esse fim.

Art.5º. A Entidade de Ensino beneficiada prestará contas de suas atividades ao Município, trimestralmente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/02/2009.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2009, 66º Emancipação Política.

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001
Publicada em 1º/04/2009
Reg. às fls. nº _____



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANTENA E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O MUNICÍPIO DE MANTENA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurício Toledo Jacob, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 657.987.836-34, residente na Avenida Elias Gomes de Oliveira, nº. 133, Bairro Santos Prates I, Mantena - MG e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.662.901/0001-49, com sede na Rua Eliane Melado, nº. 441, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Nilo Sérgio Baia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 146.918.766-34, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município de Mantena e a APAE, para atendimento na educação básica em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Convenentes:

- I - compete à APAE:
- a) Atender a crianças, jovens e adultos com deficiência;
 - b) Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
 - c) Facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurado aos mesmos à disponibilidade ao acesso as informações contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
 - d) Apresentar previamente a Secretaria Municipal de Educação, calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
 - e) Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Educação paralisações das atividades, alteração de número de profissionais, de vagas e/ou crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional;
 - f) Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, a mudança de endereço;
 - g) Executar a proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Federação das APAES – Federal e Estadual e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - h) Garantir o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de ofício aos órgãos competentes;
 - i) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
 - j) Apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas;
 - k) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Relatório trimestral de Desempenho alimentação, assistência, educação e saúde;
 - l) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do convênio.
 - m) Convergir esforços para atender crianças com deficiência, indicadas pelos programas sociais do Município de Mantena, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- n) Ceder o espaço físico para o atendimento do presente Convênio.
- o) Realizar a manutenção de despesas com serviços de telefone da Instituição;
- p) Cuidar de toda a documentação escolar dos alunos matriculados sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

II - compete ao município:

- a) Remunerar os profissionais da educação da Entidade, conforme convencionado neste instrumento;
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas da entidade;
- c) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento em consonância com as normas estabelecidas pela Federação das APAES;
- d) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição de Ensino;
- e) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições.
- f) Fornecer transporte escolar para os alunos matriculados na APAE do Município de Mantena;
- g) Providenciar a manutenção do veículo utilizado para o transporte dos alunos, sempre que necessário;
- h) Enviar material de limpeza e expediente para a Instituição de Ensino;
- i) Manter despesas com serviços de fornecimento de energia elétrica, água, ampliações e reforma do estabelecimento.

Parágrafo único. Os profissionais que serão mantidos pelo Município para atender a APAE são: oito professores; cinco ajudantes de serviços gerais e um motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Proposta Pedagógica

Cabe ao Município de Mantena através da Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas pertinentes da Educação, elaborar e fazer executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as legislações que regem as APAES e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º. A execução da proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º. A APAE do Município de Mantena poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sugestões para a elaboração da proposta político pedagógica, no período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Sociais e Trabalhistas



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

O Município será o responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a manutenção do pessoal sob a sua responsabilidade;

Parágrafo único. A inadimplência da APAE do Município de Mantena, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal de sua responsabilidade, em nenhuma hipótese transfere ao Município de Mantena a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Fornecimento de Gêneros Alimentícios

O Município de Mantena fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela APAE, relativos ao período de permanência das crianças na entidade desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, letra n, deste instrumento.

§ 1º. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na APAE do Município de Mantena, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Convênio.

§ 2º. A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - Da Assistência à Saúde

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a APAE do Município de Mantena deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento do Convênio

Compete ao Município de Mantena através da Secretaria Municipal de Educação, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

Compete à direção da APAE do Município de Mantena, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à entidade, de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA - Suspensão do Fornecimento dos Gêneros Alimentícios

O Município de Mantena suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à APAE até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas;
- b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à APAE pelo Município de Mantena;
- c) A entidade não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Instituição pelo Município de Mantena;
- e) A Entidade não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;
- f) Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

g) A Entidade não se disponibilizar a receber qualificação pelo órgão responsável, para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 11 meses, tendo início em 02/02/2009 e findando-se em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Ao término, o Município de Mantena, através da Secretaria Municipal de Educação, sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição de Ensino neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

A publicação do extrato do presente Convênio no órgão oficial de imprensa correrá por conta e ônus do Município de Mantena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca Mantena para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordes com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Mantena - MG, 02 de fevereiro de 2009.